



Câmara Municipal
de
Jundiá

proc. 27.701

Interessado: ADEMIR PEDRO VICTOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 665

Assunto: Reformula o Regimento Interno.

RESOLUÇÃO N.º 457 DE 22/06/99

Arquive-se

Almeida
Diretor Legislativo

02/07/99

Clas.

Proc. N.º



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
27.701
Alu

Matéria: PR nº. 665	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 22/06/99	CJR	projetos veros orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

<i>Comissões</i>	<i>Relator</i>	<i>Voto do Relator</i>
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



03
27701
@


PUBLICAÇÃO Rubrica
25/06/99 CM

CÂMARA MUNICIPAL

327701 03 99 22 130

PP 775/99

PR... ..

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR

Presidente
22/06/99

APROVADO

Presidente
22/06/99

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 665

(do Vereador Ademir Pedro Victor)

Reformula o Regimento Interno.

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 73. A sessão ordinária far-se-á na terça-feira, com início às quatorze horas, excetuados os períodos de recesso legislativo.

(...)

"Art. 78. (...)

"Parágrafo único. Não havendo número, a sessão será suspensa por até cinco minutos; feita nova chamada, e persistindo o fato, não haverá Ordem do Dia.

"Art. 79. A Ordem do Dia, com duração de duas horas, prorrogável por até mais duas horas a requerimento verbal sumário aprovado pela maioria simples dos Vereadores, destina-se à discussão e votação de:

(...)

"Art. 101. (...)

"I - discussão: dez minutos;

"II - (...)

(...)

*



(PR nº. 665/99 - fls. 2)

"b) matéria orçamentária: quinze minutos;

(...)

"e) veto: dez minutos;

"f) moção: cinco minutos;

"g) requerimento ou indicação a ela sujeitos: cinco minutos;

"III - parecer verbal: cinco minutos;

(...)

"Art. 108. (...)

"I - o autor da proposição; e

"II - os líderes.

Parágrafo único. Em caso de coincidência entre autor e líder, o vereador fará opção para se manifestar em uma única situação.

"Art. 109. (...)

(...)

"Art. 114. Ao Vereador será assegurado o direito de obstrução de votação.

"§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente nas votações de matéria constante da Ordem do Dia.

"§ 2º. Para preservação do direito de obstrução o Presidente, ao anunciar a matéria em votação, procederá à verificação de 'quorum'".

"§ 3º. Constatada falta de número legal, o Presidente suspenderá a sessão por prazo não inferior a cinco minutos, após o qual, reabertos os trabalhos, será feita nova verificação.

"§ 4º. Confirmada a falta de número legal, passar-se-á ao item seguinte da Ordem do Dia, e assim sucessivamente.

"§ 5º. No último item, verificada a falta de 'quorum' e aguardado o prazo regimental, o Presidente considerará a votação adiada e determinará a chamada de encerramento da Ordem do Dia, à qual poderão comparecer os vereadores que se ausentaram para obstrução, para efeito de presença nos trabalhos.

*



(PR nº. 665/99 - fls. 3)

“§ 6º. Em caso de sessão ordinária, adiada a votação do último item, passar-se-á ao Grande Expediente.

(...)

“Art. 119. Encerrada qualquer votação, cabe falar em justificativa de voto, exceto no caso de:

“I - veto;

“II - parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação;

“III - moção; e

“IV - requerimento.

(...)

“Art. 138. (...)

“§ 1º. Nos casos de moção, requerimentos e indicação, o pedido far-se-á com antecedência mínima de três dias úteis da data da sessão.

(...)

“Art. 139. (...)

(...)

“§ 2º. (...)

(...)

“d) o reconhecimento ou não, da constitucionalidade e ou ilegalidade, far-se-á por aprovação ou rejeição plenária, obedecendo-se ao ‘quorum’ seguinte:

1 - aprovação do parecer - quorum: maioria simples.

2 - rejeição do parecer - quorum: 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

“e) a decisão do Plenário que acolher os termos do parecer da Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade e ou inconstitucionalidade implicará o arquivamento do projeto.

“§ 3º. (...)

(...)



(PR nº. 665/99 - fls. 4)

(...)

"Art. 205. Existindo matéria urgente, e não havendo 'quorum' para votação, o Presidente suspenderá os trabalhos por 5 (cinco) minutos, excluindo este interregno do prazo de duração dos trabalhos da sessão."

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22.06.1999

ADEMIR PEDRO VICTOR

ORACI GOTARDO

FELISBERTO NEGRI NETO

*



(PR nº. 665/99 - fls. 5)

Justificativa

A matéria que ora submetemos à apreciação dos nobres Pares tem por objetivo tornar mais dinâmico o andamento das sessões ordinárias, tomando por base a experiência que temos acumulado durante todo o período de nossa vereança, bem como as muitas observações e comentários tecidos por outros colegas.

Assim, buscamos o importante apoio dos Vereadores para aprovação da medida proposta.

ADEMIR PEDRO VÍCTOR

ORACI GOTARDO

FELISBERTO NEGRÍ NETO

*

Capítulo II

Da Sessão Ordinária

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 73. A sessão ordinária far-se-á na terça-feira, com início às dezoito horas, excetuados os períodos de recesso legislativo.

Parágrafo único. Recaindo a terça-feira em feriado ou ponto facultativo, a sessão far-se-á no dia útil imediato, salvo se o Plenário houver fixado dia diverso, a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 74. A sessão ordinária será aberta mediante presença de um terço dos Vereadores, assim verificada em chamada nominal.

Parágrafo único. Não havendo número, o Presidente aguardará até quinze minutos; persistindo a ocorrência, não haverá sessão, lavrando-se termo não sujeito a Plenário.

Art. 75. A sessão ordinária, com duração máxima de sete horas improrrogáveis, divide-se em três partes sucessivas:

I - Pequeno Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Grande Expediente.

Seção II

Do Pequeno Expediente

Art. 76. O Pequeno Expediente, condicionado à presença de um terço dos Vereadores, destina-se a:

I - apresentação de proposições à Mesa, mediante leitura das ementas pelo Secretário, nesta precedência:

a) propostas de emenda à Lei Orgânica de Jundiá;

- b) projetos de lei complementar;
- c) projetos de lei;
- d) projetos de resolução;
- e) projetos de decreto legislativo;
- f) moções;
- g) requerimentos de alçada do Plenário;
- h) requerimentos de alçada do Presidente;
- i) recursos;
- j) indicações;

II - comunicado, pelo Presidente, de que lista da correspondência recebida achar-se-á à disposição do Vereador interessado, na Secretaria;

III - outros comunicados, a juízo do Presidente.

§ 1º. Substitutos e vetos serão apresentados em seguida à proposição correlata.

§ 2º. Não haverá leitura no caso de proposição de concessão de título honorífico.

§ 3º. O tempo necessário ao Pequeno Expediente será incluído no da Ordem do Dia.

Art. 77. Findo o Pequeno Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

Seção III

Da Ordem do Dia

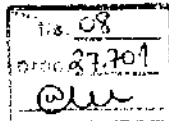
Art. 78. A Ordem do Dia é condicionada à presença da maioria absoluta dos Vereadores, assim verificada em chamada nominal.

Parágrafo único. Não havendo número, a sessão será suspensa por até quinze minutos; feita nova chamada, e persistindo o fato, não haverá Ordem do Dia.

Art. 79. A Ordem do Dia, com duração máxima de quatro horas improrrogáveis, destina-se à discussão e votação de:

I - ata da sessão anterior;

II - Ordem do Dia propriamente dita;



Parágrafo único. Na sessão secreta:

- a) estará presente somente Vereador;
- b) preliminarmente, será votada a necessidade de o objeto ser secreto; se não o for, a sessão tomar-se-á pública;
- c) ao final, será votada a necessidade de se publicar a matéria, no todo ou em parte.

Art. 93. A ata será lavrada pelo Secretário e lida, discutida e votada, na própria sessão.

§ 1º. A ata se juntará:

- a) a fala, reduzida a escrito, do orador interessado;
- b) outro documento, a juízo do Presidente.

§ 2º. Aprovada a ata, o invólucro será lacrado, datado e assinado pelos presentes.

§ 3º. A ata só será desarquivada e aberta mediante decisão plenária, em sessão secreta, tomada por maioria de dois terços, sob pena de responsabilidade.

Art. 94. A sessão secreta aplicam-se as normas regimentais que não colidirem com este capítulo.

Capítulo VII

Das Atas

Art. 95. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á uma ata resumida, contendo o nome dos Vereadores presentes e dos ausentes, e uma exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida e submetida ao Plenário.

§ 1º. A ata será lavrada, ainda que, por falta de número, a sessão seja encerrada.

§ 2º. Os documentos lidos em sessão serão enunciados resumidamente na ata.

§ 3º. Em nenhuma ata será inserido documento, sem requerimento escrito, subscrito por um terço (1/3) dos membros da Câmara e aprovado pelo Plenário.

Art. 96. A ata da sessão anterior será sempre lida na sessão subsequente e, não havendo pedido de retificação ou impugnação, se considerará aprovada, independente de votação.

§ 1º. Os Vereadores poderão falar sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugnação.

§ 2º. Se o pedido de retificação não for contestado, a ata se considerará aprovada com essa retificação; em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

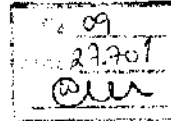
§ 3º. Quando se tratar de impugnação, será a ata submetida à deliberação do Plenário.

§ 4º. Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente e pelos Secretários. Em caso contrário, será lavrada uma outra.

§ 5º. Nenhum Vereador poderá falar sobre a ata mais de uma vez, para retificá-la ou impugná-la, e por mais de 3 (três) minutos.

§ 6º. Não se procederá à leitura da ata, desde que tenha ficado na Secretaria, à disposição dos Vereadores, no mínimo uma hora antes da hora marcada para o início da sessão. Entretanto, se algum Vereador requerer a sua leitura, ela será obrigatoriamente feita.

Art. 97. A ata da última sessão da legislatura será redigida e submetida à discussão e aprovação, com qualquer número, antes de se levantar a sessão.



Título V

DAS FALAS E DELIBERAÇÕES

Capítulo I

Da Palavra

Seção I

Disposições Gerais

Art. 98. Ao falar, o Vereador:

- I - empregará linguagem digna;
- II - tratará o colega de "Senhor" ou "Excelência";
- III - não fará crítica pessoal a colega ausente da sessão;
- IV - se dirigirá ao Presidente ou à Câmara, salvo para:
 - a) aparte;
 - b) resposta a aparte;
 - c) resposta pessoal regimental;
- V - se limitará ao caso regimental alegado para pedir a palavra;
- VI - se limitará à matéria em questão;
- VII - respeitará o tempo regimental;
- VIII - se manterá em pé, salvo licença ao enfermo para falar sentado.

Art. 99. O Presidente da sessão, nessa condição, não será interrompido.

Art. 100. Para falar, o Vereador pedirá a palavra ao Presidente, declarando para que caso regimental a quer, e dele aguardará consentimento.

§ 1º. Para falar em caso permitido a qualquer Vereador, o Presidente da sessão deixará o posto, reassumindo-o:

- a) após a votação da matéria em questão;
- b) em seguida a sua fala, no caso do Grande Expediente.

§ 2º. Havendo pedidos da palavra simultâneos sobre mesmo caso regimental e mesmo assunto, caberá ela, sucessivamente, a:

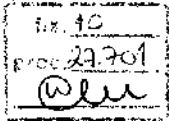
- a) líder;
- b) autor da proposição;
- c) relator;
- d) autor de voto em separado;
- e) autor de emenda ou substitutivo.

Seção II

Das Casos e Tempos

Art. 101. O Vereador pode falar em:

- I - discussão: vinte minutos;
- II - discussão de:
 - a) ata: três minutos;
 - b) projeto de orçamento: trinta minutos;
 - c) emenda apresentada após haver discutido a matéria: cinco minutos;
 - d) redação final: cinco minutos;
 - e) veto: trinta minutos;
 - f) moção: dez minutos;
 - g) requerimento ou indicação a ela sujeitos: dez minutos;
- III - parecer verbal: dez minutos;
- IV - encaminhamento de votação: cinco minutos;
- V - justificativa de voto: cinco minutos;



- VI - Grande Expediente: dez minutos;
- VII - aparte: um minuto;
- VIII - resposta pessoal: um minuto;
- IX - questão de ordem: três minutos.

Seção III *Das Intervenções*

Subseção I *Do Aparte*

Art. 102. O Vereador pode apartear o orador, se este o permitir, para indagação ou esclarecimento pertinentes ao assunto em questão.

§ 1º. Não cabem apartes:

- a) a encaminhamento de votação;
- b) a justificativa de voto;
- c) a questão de ordem.

§ 2º. O aparteante permanecerá em pé durante o aparte e a resposta, salvo se membro da Mesa.

Subseção II *Da Resposta Pessoal*

Art. 103. O Vereador presente em plenário, atingido por censura pessoal de quem esteja usando a palavra, pode falar para resposta pessoal, de imediato, pelo tempo regimental, se o solicitar ao Presidente.

Subseção III *Da Intervenção Presidencial*

Art. 104. O Presidente, de ofício ou a pedido, solicitará ao Vereador interromper sua fala, para que se atenda:

- I - comunicação relevante ao Plenário;
- II - questão de ordem;
- III - requerimento de urgência;
- IV - requerimento de prorrogação da sessão, no caso de extraordinária;
- V - recepção de visitante ou convidado oficiais.

Art. 105. Ao infrator das normas regimentais de uso da palavra, o Presidente, sucessivamente;

- I - advertirá;
- II - havendo insistência, convidará a sentar-se;
- III - havendo insistência, cassará a palavra, caso em que o apanhamento taquigráfico cessará;
- IV - havendo insistência, convidará a retirar-se do plenário, caso em que a sessão poderá ser suspensa ou tomada providência cabível.

Capítulo II *Da Discussão*

Art. 106. A discussão depende da presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 107. A discussão é global, com as emendas, se houver.
Parágrafo único. Os requerimentos de alçada do Plenário serão discutidos em globo.

Art. 108. Pode o Presidente encerrar a discussão, a requerimento regimental, se nela tiverem falado, ou desistido, ou se ausentado:

- I - o autor da proposição;

Doc. 27.201
11.11

II - os relatores;

III - o autor de voto em separado, ou vencido;

IV - os líderes.

Art. 109. Não sendo pedida a palavra, não haverá discussão.

Art. 110. Pode o líder falar em discussão, segunda vez, por metade do tempo regimental, se ao final tiver havido fala divergente da sua quanto à matéria em questão.

Capítulo III

Da Votação

Seção I

Disposições Gerais

Art. 111. A votação será imediata à discussão e dependerá da presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 112. O voto é público, ressalvada exigência diversa da Lei Orgânica de Jundiá (art. 33).

Art. 113. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de "quorum" para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 114. Ao Vereador será assegurado o direito de obstrução. Para que esse direito seja preservado, nas votações, o Presidente da sessão, ao anunciar a matéria em votação, procederá à verificação de "quorum". Verificada a falta de número legal, o Presidente suspenderá a sessão por prazo não inferior a 10 (dez) minutos. Reabertos os trabalhos, será feita nova verificação de presença. Confirmada a falta de número, a Mesa passará ao item seguinte e assim sucessivamente, e no último item, verificada a falta de "quorum" e aguardado o tempo regimental, o Presidente considerará a votação adiada e determinará a chamada de encerramento, à qual os Vereadores que obstruíram poderão comparecer para efeito de presença nos trabalhos. Em caso de sessão ordinária, adiada a votação do último item, o Presidente passará à Explicação Pessoal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente nas votações de matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 115. Anular-se-á votação se for decisivo o voto de Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação.

Art. 116. O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto nos termos do parágrafo único do art. 28 da Lei Orgânica de Jundiá.

Art. 117. As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º. Deliberar-se-á por maioria absoluta:

a) nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal (arts. 43, I a IV e VI a XIV; 53, § 2º, e 132, III);

b) alteração regimental.

§ 2º. Deliberar-se-á por maioria de dois terços:

a) no caso previsto na Constituição Federal (art. 31, § 2º);

b) nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal (arts. 20, § 4º, 26; 42, § 1º, 43, V; e 44, parágrafo único);

c) concessão de título honorífico.

Art. 118. Excetuada vedação regimental, anunciada qualquer votação, podem falar para encaminhamento desta:

I - líder,

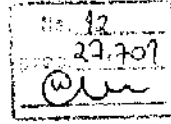
II - autor da proposição;

III - relator,

IV - autor de voto em separado;

V - autor de emenda, subemenda e substitutivo.

Art. 119. Encerrada qualquer votação, exceto a de requerimento e moção, cabe falar em justificativa de voto.



Art. 138. Todo pedido será assinado e entregue pelo Vereador pessoalmente na Secretaria, e protocolado; o pedido será considerado segundo a sequência do protocolo; entre pedidos de proposição semelhantes, será considerado o mais antigo.

§ 1º. No caso de requerimento e indicação, o pedido far-se-á com antecedência de dois dias úteis da data da sessão.

• *convertido em § 1º, pela Resolução nº. 393, de 05 de fevereiro de 1992.*

§ 2º. O pedido caducará:

- a) três dias após registrado, para projetos de denominação, se faltar local, planta, nome ou biografia;
- b) trinta dias após registrado, se mantido pendente pelo interessado;
- c) trinta dias após elaborada a proposição, se nesta faltar assinatura ou protocolo.

§ 3º. Novo pedido do interessado só caberá noventa dias após a caducidade do anterior.

• *os §§ 2º e 3º foram acrescentados pela Resolução nº. 393, de 05 de fevereiro de 1992, e alterados pela Resolução nº. 407, de 13 de dezembro de 1994.*

§ 4º. Cada Vereador só poderá apresentar anualmente dez denominações.

• *acrescentado pela Resolução nº. 415, de 16 de maio de 1995, e alterado pela Resolução nº. 437, de 26 de março de 1997.*

§ 5º. É vedada a denominação de logradouro e próprio público cuja obra não estiver concluída.

• *acrescentado pela Resolução nº. 420, de 23 de agosto de 1995.*

Capítulo II

Dos Projetos

Art. 139. Todo projeto, após protocolado, será apresentado à Mesa na sessão ordinária imediata, independente de anterior despacho à Consultoria Jurídica.

§ 1º. Instruído com o parecer da Consultoria Jurídica, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação.

§ 2º. Se o parecer da Comissão de Justiça e Redação for contrário, por inconstitucionalidade ou ilegalidade, sobre estas decidirá o Plenário, em votação prévia, respeitado o seguinte procedimento:

a) o autor será comunicado do parecer contrário;

b) o ~~projeto~~ ^{parecer} será incluído na ordem do dia, nos termos do § 2º e alíneas do art. 80 do Regimento Interno, permitido apenas um adiamento, para a sessão subsequente;

c) na discussão, somente o Vereador-autor do projeto poderá se pronunciar sobre o parecer da Comissão de Justiça e Redação pelo prazo de 10 (dez) minutos;

d) na votação, o processo é simbólico, salvo requerimento verbal sumário de votação nominal;

e) o reconhecimento ou não, da constitucionalidade e ou legalidade far-se-á por aprovação ou rejeição plenária, obedecendo-se ao quorum de maioria simples;

f) a decisão do Plenário que acolher os termos do parecer da Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade e ou inconstitucionalidade implicará o arquivamento do projeto.

§ 3º. Rejeitado o parecer da Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade e ou inconstitucionalidade, o projeto retornará ao seu trâmite normal, ouvindo-se as comissões competentes seguintes, após o que o projeto estará apto a discussão e votação.

§ 4º. O parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação implicará o regular trâmite do projeto.

§ 5º. Aprovado, o projeto será declarado "projeto aprovado", salvo se o Plenário exigir parecer de redação final, a requerimento verbal sumário.

• *a redação dos parágrafos foi alterada pela Resolução nº. 430, de 04 de dezembro de 1996, e pela Resolução nº. 440, de 23 de abril de 1997.*

Art. 140. Será susinado o trâmite de projeto, mediante decisão plenária, a requerimento:

I - do autor;

II - do presidente ou relator de comissão em audiência.

Art. 141. O Vereador autor de projeto rejeitado ou não sancionado terá precedência para representar a matéria, aproveitando emenda subseqüente, se houver.

11. B
3023-707
E

§ 2º. Nos casos previstos neste artigo e no parágrafo anterior, o Presidente fixará um prazo para as comissões emitirem seus pareceres, não excedendo a 30 (trinta) minutos, salvo em casos excepcionais, quando poderá haver uma prorrogação pelo mesmo prazo.

Art. 202. Só será aceito requerimento de urgência subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, no mínimo.

Art. 203. O requerimento de urgência poderá ser apresentado a qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

§ 1º. Excetuam-se os casos de segurança e calamidade pública, em que o requerimento será imediatamente apreciado pelo Plenário, em qualquer fase da sessão.

§ 2º. Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição com prejuízo da urgência já votada, salvo o disposto no parágrafo anterior.

Art. 204. Aprovado o requerimento de urgência, entrará imediatamente a matéria respectiva em discussão, observada a exigência de pareceres, ficando prejudicada a Ordem do Dia, até sua decisão, considerando-se prorrogada a sessão automaticamente, se necessário.

Art. 205. Existindo matéria urgente e não havendo "quorum" para votação, o Presidente suspenderá os trabalhos por 10 (dez) minutos, excluindo este interregno do prazo de duração dos trabalhos da sessão.

Parágrafo único. Se, esgotado o prazo de suspensão dos trabalhos, persistir a falta de "quorum", a matéria será adiada para a sessão imediata.

Art. 206. Durante a discussão do projeto em regime de urgência, a requerimento escrito e fundamentado subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, poderá ser retirada a urgência.

Parágrafo único. Concedida a retirada da urgência, o projeto retornará à sua tramitação normal.

Capítulo XI Do Veto

Art. 207. O veto, após protocolado, será despachado à Consultoria Jurídica e, na sessão imediata, apresentado à Mesa.

§ 1º. Instruído com o parecer da Consultoria Jurídica, o veto será despachado à Comissão de Justiça e Redação e, quando versar matéria, à comissão competente.

• *alterada pela Resolução nº. 438, de 16 de abril de 1997.*

§ 2º. As comissões têm prazo conjunto e improrrogável de dez dias para manifestar-se.

§ 3º. Instruído com os pareceres das comissões, ou vencido o prazo para tal, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata.

• *o § 4º, acrescentado pela Resolução nº. 427, de 13 de novembro de 1996, foi revogado pela Resolução nº. 432, de 11 de dezembro de 1996.*

Art. 208. Se o veto não for apreciado dentro de 30 dias de seu recebimento, proceder-se-á conforme o § 3º. do art. 53 da Lei Orgânica de Juíndiai.

Capítulo XII Da Convocação de Secretários e outros Agentes

Art. 209. Os Secretários, Coordenadores e titulares de órgãos da Administração direta ou indireta e de entidades paraestatais poderão ser convocados pela Câmara para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre assuntos de suas competências administrativas.

§ 1º. A convocação far-se-á através de requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores, discutido e votado, sem encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 2º. O requerimento limitará a convocação à matéria de competência privativa do convocado.

10/14
27701
B



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.991**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 665

PROCESSO Nº 27.001

De autoria do Vereador **ADEMIR PEDRO VICTOR**, o presente projeto de resolução reformula o Regimento Interno.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 7; vem subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 216, I, R.I.) e instruída com o documento de fls. 8/14.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame afigura-se-nos revestida da condição legalidade quanto à competência e quanto à iniciativa, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de resolução, em face de regular norma de cunho político-administrativo - alteração do Regimento Interno da Edilidade -, de competência privativa e exclusiva da Câmara e de efeitos internos (art. 55, II, L.O.M., c/c o art. 216, "caput", R.I.). Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (§ 1º do art. 216, R.I.).

QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do art. 216, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 22 de junho de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jambaulo Júnior
Dr. JOÃO JAMBAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

*



Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
103a.SO.12a.L	1.24	P.Da Pós	ANA V.TONELLI		22.6.99

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Resolução n. 665, do Ver.Ade-
mir P.Victor.

A VEREADORA ANA VICENTINA TONELLI (Presidente, ad hoc-Relatora).

Senhor Presidente. Companheiros Vereadores.

Projeto de Resolução 665, de autoria do Vereador Ademir Pedro Victor, que reformula o Regimento Interno.

Relatando pela Comissão de Justiça e Redação, não entrando no mérito, e acompanhando o Parecer da nossa Consultoria Jurídica, através dos Assessores, Dr. Jiampaulo Júnior, e dr.Ronaldo Salles Vieira, e entendendo também ser um procedimento legal desta Casa de Leis, somos de parecer favorável pela tramitação e discussão do projeto. Gostaria que V.Exa., sr.Presidente, consultasse os demais membros da CJR.

O SENHOR PRESIDENTE - Com parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, consultamos os demais membros da CJR.

O VER.ANTÔNIO C.CASTRO SIQUEIRA (membro ad hoc) Aprovo o parecer.

O VER. ANTÔNIO GALDINO - Contrário ao parecer.

O VER. AYLTON M. SOUZA (membro) Acompanho o parecer.

O VER. ADEMIR P.VICTOR (ad hoc) - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com quatro votos favoráveis ao parecer e um voto contrário, o Parecer está APROVADO.

*

.....



REQUERIMENTO DO PLENÁRIO N° 2.534

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 665, do Vereador ADEMIR PEDRO VICTOR, que reformula o Regimento Interno.



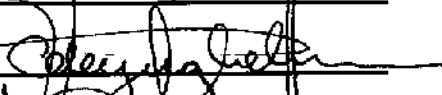

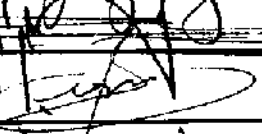
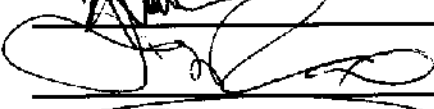
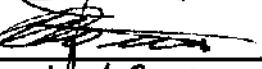

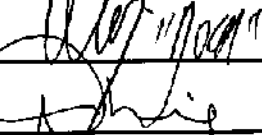
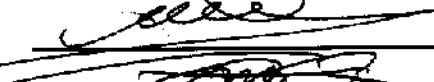

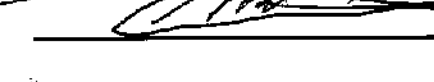
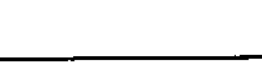

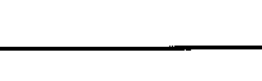
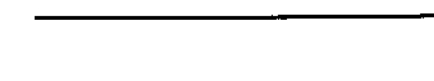












APROVADO

Presidente
2206199

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 665, de autoria Vereador Ademir Pedro Victor.

Sala das Sessões, 22/06/99


ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA



(Proc. 27.701)

RESOLUÇÃO Nº.457. DE 22 DE JUNHO DE 1999.

Reformula o Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 22 de junho de 1999, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 73. A sessão ordinária far-se-á na terça-feira, com início às quatorze horas, excetuados os períodos de recesso legislativo.

(...)

"Art. 78. (...)

"Parágrafo único. Não havendo número, a sessão será suspensa por até cinco minutos; feita nova chamada, e persistindo o fato, não haverá Ordem do Dia.

"Art. 79. A Ordem do Dia, com duração de duas horas, prorrogável por até mais duas horas a requerimento verbal sumário aprovado pela maioria simples dos Vereadores, destina-se à discussão e votação de:

(...)

"Art. 101. (...)

"I - discussão: dez minutos;

"II - (...)

(...)

"b) matéria orçamentária: quinze minutos;

(...)

"e) veto: dez minutos;

"f) moção: cinco minutos;

"g) requerimento ou indicação a ela sujeitos: cinco minutos;

"III - parecer verbal: cinco minutos;

(...)

*



(Resolução nº. 457 - fls.2)

"Art. 108. (...) .

"I - o autor da proposição; e

"II - os líderes.

Parágrafo único. Em caso de coincidência entre autor e líder, o vereador fará opção para se manifestar em uma única situação.

"Art. 109. (...) .

(...)

"Art. 114. Ao Vereador será assegurado o direito de obstrução de votação.

"§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente nas votações de matéria constante da Ordem do Dia.

"§ 2º. Para preservação do direito de obstrução o Presidente, ao anunciar a matéria em votação, procederá à verificação de 'quorum'.

"§ 3º. Constatada falta de número legal, o Presidente suspenderá a sessão por prazo não inferior a cinco minutos, após o qual, reabertos os trabalhos, será feita nova verificação.

"§ 4º. Confirmada a falta de número legal, passar-se-á ao item seguinte da Ordem do Dia, e assim sucessivamente.

"§ 5º. No último item, verificada a falta de 'quorum' e aguardado o prazo regimental, o Presidente considerará a votação adiada e determinará a chamada de encerramento da Ordem do Dia, à qual poderão comparecer os vereadores que se ausentaram para obstrução, para efeito de presença nos trabalhos.

"§ 6º. Em caso de sessão ordinária, adiada a votação do último item, passar-se-á ao Grande Expediente.

(...)

"Art. 119. Encerrada qualquer votação, cabe falar em justificativa de voto, exceto no caso de:

"I - veto;

*

Cru



(Resolução nº. 457 - fls.3)

"II - parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação;

"III - moção; e

"IV - requerimento.

(...)

"Art. 138. (...)

"§ 1º. Nos casos de moção, requerimentos e indicação, o pedido far-se-á com antecedência mínima de três dias úteis da data da sessão.

(...)

"Art. 139. (...)

(...)

"§ 2º. (...)

(...)

"d) o reconhecimento ou não, da constitucionalidade e ou ilegalidade, far-se-á por aprovação ou rejeição plenária, obedecendo-se ao 'quorum' seguinte:

1 - aprovação do parecer - quorum: maioria simples.

2 - rejeição do parecer - quorum: 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

"e) a decisão do Plenário que acolher os termos do parecer da Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade e ou inconstitucionalidade implicará o arquivamento do projeto.

"§ 3º. (...)

(...)

"Art. 205. Existindo matéria urgente, e não havendo 'quorum' para votação, o Presidente suspenderá os trabalhos por 5 (cinco) minutos, excluindo este interregno do prazo de duração dos trabalhos da sessão."

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

21
27.701
@lu

(Resolução nº. 457 - fls.4)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de junho de mil novecentos e noventa e nove (22.06.1999).

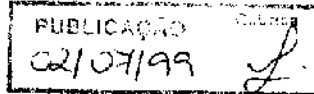
Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de junho de mil novecentos e noventa e nove (22.06.1999).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa



RESOLUÇÃO Nº 457, DE 22 DE JUNHO DE 1999.

Altera o Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 22 de junho de 1999, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 73. A sessão ordinária far-se-á na terça-feira, com início às quatorze horas, excetuados os períodos de recesso legislativo.

(...)

"Art. 78. (...)

"Parágrafo único. Não havendo número, a sessão será suspensa por até cinco minutos; feita nova chamada, e persistindo o fato, não haverá Ordem do Dia.

"Art. 79. A Ordem do Dia, com duração de duas horas, prorrogável por até mais duas horas a requerimento verbal sundrio aprovado pela maioria simples dos Vereadores, destina-se à discussão e votação de:

(...)

"Art. 101. (...)

"I - discussão: dez minutos;

"II - (...)

(...)

"b) matéria orçamentária: quinze minutos;

(...)

"e) veto: dez minutos;

"f) moção: cinco minutos;

"g) requerimento ou indicação a ela sujeitos: cinco minutos;

"III - parecer verbal: cinco minutos;

(...)

"Art. 108. (...)

"I - o autor da proposição; e

"II - os líderes.

Parágrafo único. Em caso de coincidência entre autor e líder, o vereador fará opção para se manifestar em uma única situação.

*



(Resolução nº 457/99 - fls. 02)

"Art. 109. (...)

(...)

"Art. 114. Ao Vereador será assegurado o direito de obstrução de votação.

"§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente nas votações de matéria constante da Ordem do Dia.

"§ 2º. Para preservação do direito de obstrução o Presidente, ao anunciar a matéria em votação, procederá à verificação de 'quorum'.

"§ 3º. Constatada falta de número legal, o Presidente suspenderá a sessão por prazo não inferior a cinco minutos, após o qual, reabertos os trabalhos, será feita nova verificação.

"§ 4º. Confirmada a falta de número legal, passar-se-á ao item seguinte da Ordem do Dia, e assim sucessivamente.

"§ 5º. No último item, verificada a falta de 'quorum' e aguardado o prazo regimental, o Presidente considerará a votação adiada e determinará a chamada de encerramento da Ordem do Dia, à qual poderão comparecer os vereadores que se ausentaram para obstrução, para efeito de presença nos trabalhos.

"§ 6º. Em caso de sessão ordinária, adiada a votação do último item, passar-se-á ao Grande Expediente.

(...)

"Art. 119. Encerrada qualquer votação, cabe falar em justificativa de voto, exceto no caso de:

"I - veto;

"II - parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação;

"III - moção; e

"IV - requerimento.

(...)

"Art. 128. (...)
"§ 1º. Nos casos de moção, requerimentos e indicação, o pedido far-se-á com antecedência mínima de três dias úteis da data da sessão.

(...)

"Art. 139. (...)

(...)

"§ 2º. (...)

(...)

*



(Resolução nº 457/99 - fls. 03)

"d) o reconhecimento ou não, da constitucionalidade e ou ilegalidade, far-se-á por aprovação ou rejeição plenária, obedecendo-se ao 'quorum' seguinte:

1 - aprovação do parecer - quorum: maioria simples.

2 - rejeição do parecer - quorum: 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

"e) a decisão do Plenário que acolher os termos do parecer da Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade e ou inconstitucionalidade implicará o arquivamento do projeto.

"§ 3º (...)

(...)

"Art. 205. Existindo matéria urgente, e não havendo 'quorum' para votação, o Presidente suspenderá os trabalhos por 5 (cinco) minutos, excluindo este interregno do prazo de duração dos trabalhos da sessão."

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de junho de mil novecentos e noventa e nove (22.06.1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de junho de mil novecentos e noventa e nove (22.06.1999).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

(IOM - Retificação - 27/07/99)

Na Resolução nº. 457, de 22 de junho de 1999

Na ementa,

onde se lê: "Altera o Regimento Interno."

leia-se: "Reformula o Regimento Interno."

*